

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO REZENDE
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 51/2023 que dispõe de manifestação favorável com ressalvas desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 1424/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 51/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. 1424/2023, de sua autoria, cuja ementa “Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque denúncia de violência contra a mulher, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do estado de mato grosso.” de sua autoria, para fins de registrar os prejuízos que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Recebemos em 26/06/23 às 16:01

Ass.



Gabinete

Deputado Engº. Sebastião Rezende

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objetivo da Proposição:

De autoria da Deputado Sebastião Rezende, a Proposição tem por escopo tornar obrigatório a divulgação do serviço de Disque Denúncia de violência, abuso e exploração sexual a mulher nos seguintes estabelecimentos: I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem; II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares; III - casas noturnas de qualquer natureza; IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga. V - agências de viagens e locais de transportes de massa. VI - salões de beleza, casas de saunas e massagens, academia de dança, ginástica e atividades correlatas; VII - postos de serviço auto-atendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também para os que se localizam junto às rodovias. VIII - edifícios comerciais e de serviços públicos, órgãos ou serviços do poder público estadual; XIX - aos veículos em geral destinados para o transporte público estadual.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

A proposição, como se observa, visa tornar obrigatório a divulgação do serviço de Disque Denúncia de violência, abuso e exploração sexual a mulher.

Os estabelecimentos especificados no projeto de lei devem afixar placas com as seguintes frases:

“VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHER É CRIME DENUNCIE – LIGUE 180 EMERGENCIA – LIGUE 190- PMMT”

Outrossim, dispõe que o descumprimento dessa lei culminará na aplicação de I- advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento; II- multa no valor de 50 UPF/MT (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) a partir do segundo descumprimento, tendo o seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento;

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação quanto violência, abuso e exploração sexual a mulher, ainda, a vulnerabilidade delas perante a sociedade e o crescimento constante da violência, temos que a referida propositura não merece prosperar em sua totalidade.

As disposições trazidas pela proposição merecem ressalvas no que diz respeito à intenção de **“obrigar”** que essas informações sejam veiculadas pelos realizadores dos eventos. Isso porque não é dado ao legislativo impor obrigação a iniciativa privada de veicular informações inerentes à atribuição que lhe compete, uma vez que a orientação e combate quanto à violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes **cabe ao Poder Público que é o responsável social pelas divulgações de campanhas e orientações nesse sentido, fornecendo inclusive o material de apoio** que deve ser divulgado, sob pena de o legislativo ferir o

princípio da livre iniciativa garantido pela Constituição Federal em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170 da Constituição Federal.

Ademais, esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso não converge em parte com tal propositura, mais especificamente no que diz respeito às penalidades previstas no artigo 4º que assim dispõe:

I- advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;

II- multa no valor de 50 UPF/MT (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso) a partir do segundo descumprimento, tendo o seu valor duplicado a partir do 3º (terceiro) descumprimento;

Assim, verifica-se que as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento mostram - se desproporcionalmente desproporcionais e desarrazoadas, uma vez que, a depender da estrutura do estabelecimento a ser aplicado, o mesmo não suportará pagar uma multa com valor tão alto.

Ou seja, é preciso levar em consideração a efetividade da medida, sob pena de ser inócua para os destinatários e apenas onerar o empresário com mais uma obrigação arbitrária, desproporcional e desarrazoada, acarretando embaraços, na medida em que será necessário se adequar as novas obrigações, o que gera custos excedentes e outros imprevistos.

Deste modo, esta entidade representante do comércio de bens e serviços do Estado de Mato Grosso concorda em partes com a intenção do autor por entender que a obrigação e responsabilidade de veiculação deve ser uma atribuição do Poder Público, sendo este o responsável em fazer a devida campanha ostensiva de orientação/informação quanto a necessidade de combater a violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual, a fim de reduzir a incidência destes

casos, restringindo a responsabilidade desses estabelecimentos apenas distribuindo o material fornecido restando as demais disposições inviáveis e desarrazoadas, para as quais nos manifestamos contrários.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas ao PL 1424/2023** por entender que as penalidades previstas no artigo 4º trazido pela propositura cria uma obrigação, mostrando-se desproporcional e desarrazoada, para a qual sugere-se a **supressão da penalidade de multa**, bem como a supressão da previsão de obrigatoriedade devendo o referido termo ser substituído pelo termo "**facultado**".

Já no que tange ao intuito de resguardar a segurança da mulher contra a violência em geral, as disposições da propositura convergem com as previsões trazidas pela Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e Lei da Importunação Sexual, merecendo nesse aspecto prosperar.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT